



LEI Nº 1.770/2024

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências. *LDO/2025*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - Receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.

502





Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º. Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição a partir de 2024, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023 e atualizações.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações.

Art. 3º. Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;





e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.





CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º. Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2025 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas:

- I - durante a elaboração da revisão para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025 e do Orçamento Anual de 2025;
- II - no período de elaboração do Plano Plurianual - PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual - LOA/2026.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal - RGF quad [REDACTED] Resumido de Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração





do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2025 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do PPA 2022/2025, para 2025.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º. São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 8º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.





Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

5B





Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentaria serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas





Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZ[REDACTED] ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III- Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte de Recursos.

Art. 23. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.





Art. 24. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 25. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com as metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

Seção II **Da Organização dos Orçamentos**

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.





Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 32. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 33. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2025, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2024, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.





§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2025.

Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2025 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2023, estimada na LOA/2024 e orçada para 2025;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2023, fixada na LOA/2024 e orçada para 2025;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2025, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2025, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;





e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2025.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2025:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.





Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2025, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 41. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 42. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 44. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 45. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 46. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;





II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 47. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 48. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 49. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VII **Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 50. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.





Art. 51. Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 52. A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 53. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

Art. 54. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 55. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 58. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 59. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.





§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 61. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2025 da União.





Art. 64. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 66. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 70. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 71. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;





II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 73. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.





§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 74. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 77. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 78. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com





atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 79. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.





Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 85. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parcerias celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II **Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

Art. 86. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro





de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 87. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 88. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 30 (trinta) de agosto de 2024 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.





§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 91. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**





Art. 93. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2024, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 95. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.



5/12



Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 99. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 102. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 103. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25%





(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.





Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o *caput* deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 114. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.





Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 115. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 116. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 117. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.





§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 120. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 121. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

50





Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 122. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 123. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 124. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.





§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para medir o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 125. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2025:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 126. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 127. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
DOS ÓRGÃOS [REDACTED] RAÇÃO INDIRETA
Seção I





Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 128. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 129. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 130. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 131. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.





Art. 132. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Art. 133. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2025, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 135. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos.

Art. 136. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;





III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 138. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art. 139. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII **DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS** **Seção Única** **Das Parcerias Público-Privadas**

Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**





Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 141. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2025, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada em 2025, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 143. No processo de elaboração em 2024, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 144. Durante a elaboração, em 2025, do Plano Plurianual 2026/2029 deverá ser considerada a inclusão de programas de duração continuada existentes no PPA 2022/2025, para propiciar a continuidade das políticas públicas em execução.

Art. 145. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 15 de agosto de 2024.


SANDRA REJANÉ LOPES DE BARROS
Prefeita





DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Lei Municipal nº 1770/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, será publicada em 15 de agosto de 2024, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Canhotinho, 15 de agosto de 2024.

SANDRA REJANÉ LOPES DE BARROS

Prefeita





ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
EXERCÍCIO DE 2025**





PREÂMBULO:

A administração municipal de Canhotinho durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como as ações mitigadoras dos efeitos da COVID-19. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo da Prefeita durante a campanha eleitoral e ouvida a população em consulta pública online e audiência pública.

As ações foram adaptadas aos dezessete objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



ODS 1: Eradicação da pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares



ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável



ODS 3: Saúde e bem-estar

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades



ODS 4: Educação de qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos



ODS 5: Igualdade de gênero

Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas



ODS 6: Água potável e saneamento

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos



ODS 7: Energia limpa e acessível

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos





ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos



ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação



ODS 10: Redução das desigualdades

Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles



ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis



ODS 12: Consumo e produção responsáveis

Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis



ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos



ODS 14: Vida na água

Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável



ODS 15: Vida terrestre

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade



ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos



ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável





ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/ 2025

INFRAESTRUTURA URBANISMO

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Modernizar a gestão dos órgãos e unidades administrativas que executam serviços e obras públicas, urbanismo e infraestrutura do município;
- Aquisição de veículos, máquinas pesadas, patrulhas mecanizadas e equipamentos;
- Serviços de paisagismo e revitalização;
- Executar projetos de infraestrutura urbana com recursos próprios, convênios e parcerias público-privadas;
- Construção, ampliação, recuperação do sistema viário do município;
- Desapropriações de imóveis e terrenos, objetivando a mobilidade urbana e o aparelhamento da gestão pública municipal;
- Construção, reforma e ampliação de prédios públicos para funcionamento de secretarias, órgãos e unidades administrativas diretas e indiretas;
- Urbanização de avenidas, praças, ciclovias, pista de cooper, passeios públicos, parques, canteiros e jardins;
- Asfaltar e pavimentar avenidas e ruas;
- Reposição de calçamento, recapeamento e revestimento asfáltico de avenidas e ruas.
- Construção de passagem molhada e drenagem;
- Recuperação de estradas vicinais do município;
- Construção e reformas de quadras e campos de futebol;
- Construção, recuperação e ampliação de escadarias, encostas, canais e muros de arrimos;
- Reequipamento e manutenção da limpeza pública;
- Manutenção dos serviços públicos de obras e urbanismo;
- Ampliação, manutenção e modernização do sistema de iluminação pública;
- Construção, ampliação e manutenção de cemitérios públicos;
- Ações vinculadas às políticas de urbanização e preservação ambiental;
- Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos de desenvolvimento;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;
- Viabilizar a execução dos instrumentos voltados para a elaboração de Projetos visando atualização do Plano Diretor do Município, Criação do Plano de Mobilidade Urbana.





INFRAESTRUTURA SANEAMENTO

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 6: Água potável e saneamento

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

- Executar obras estruturadoras na área de saneamento no município, incluindo tratamento de esgotos e de resíduos, com preservação ambiental e aproveitamento energético;
- Execução de projetos de Saneamento Ambiental em parceria com outros Governos, parceria público privado;
- Reativação do aterro sanitário;
- Executar programa de melhoria do abastecimento d'água tratada, urbana e rural inclusive por meio de parcerias com outros níveis de Governo;
- Realizar campanhas educativas e ações para promoção da coleta seletiva de lixo e varrição
- Manutenção das Atividades de Saneamento;
- Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;
- Desapropriar área para construção e ou ampliação de área para tratamento de esgoto e resíduos, garantindo a preservação ambiental.

MEIO AMBIENTE GESTÃO AMBIENTAL

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

ODS 12: Consumo e produção responsáveis

ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

- Desenvolver ações voltadas à preservação ambiental, por meio da adequação da infraestrutura e da conscientização da população para práticas sustentáveis;
- Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente, inclusive a conscientização dos alunos das escolas municipais sobre a importância da preservação e conservação ambiental;
- Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população;
- Executar um programa de urbanização da cidade e zona rural, incluindo o reflorestamento de áreas devastadas do Município;
- Eventos, conferências, campanhas e oficinas ambientais;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Manutenção das Atividades Ambientais;
- Reequipamento das Atividades Ambientais;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;
- Desapropriação de área, como contrapartida ambiental, proteção de manancial Urbano além de ser remanescente de mata Atlântica garantindo a biodiversidade e o paisagismo Urbano tradicional de Canhotinho-PE;
- Reestruturação e manutenção da sementeira municipal.





ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Promover capacitação na área de recursos humanos para os servidores municipais;
- Aperfeiçoar e inovar os serviços de informatização da Secretaria de Administração e Licitação;
- Melhorar a estrutura física da Secretaria de Administração e Licitação;
- Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços;
- Reequipar a administração municipal para melhorar a eficiência dos serviços;
- Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente;
- Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados;
- Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica;
- Otimização dos serviços de cobrança de tributos;
- Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município;
- Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis do Município, por meio de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real;
- Descentralizar o atendimento ao público transferindo as discussões para a localidade em foco;
- Aperfeiçoar e inovar os serviços de informatização da sala do Empreendedor.

AGRICULTURA

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 15: Vida terrestre

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Arar e gradear as áreas disponíveis, proporcionar ao pequeno e médio agricultor o aumento das áreas cultivadas no Município e consequente aumento de produção e renda. Beneficiar os grãos garantindo maior qualidade.
- Aquisição de máquinas e implementos agrícolas e locações;
- Manutenção constante dos equipamentos;
- Capacitação e reciclagem dos funcionários;
- Criação do banco público de sementes;
- Estimular a criação, o consumo e a comercialização de peixes. Utilizar os açudes e barragens do Município para piscicultura
- Aquisição de alevinos;





- Manutenção constante dos equipamentos;
- Capacitação e reciclagem dos funcionários;
- Recuperação de pequenos açudes;
- Proporcionar aos agricultores o acesso a água de boa qualidade, com distribuição em caminhões pipa e adutoras
- Aquisição de bombas e materiais de instalação;
- Manutenção constante dos equipamentos;
- Manutenção constante dos poços;
- Aberturas de novos poços;
- Água encanada de poços artesianos para a população da zona Rural;
- Proporcionar aos pequenos e médios produtores a construção, recuperação ou aumentar a capacidade de armazenamento de água favorecendo diversas atividades como piscicultura e irrigação, aumento a produção das culturas irrigadas gerando receita e fixando o homem no campo;
- Levantamento das associações e famílias beneficiadas;
- Aquisição e/ou aluguel de máquinas;
- Orientação e acompanhamentos técnicos;
- Construção de açudes e barragens;
- Limpeza e recuperação dos açudes;
- Proporcionar água de boa qualidade, na sua residência, evitando a migração dos agricultores para a cidade e aumentar a capacidade de armazenamento de água.
- Construção de cisternas;
- Aquisição de caminhões e implementos;
- Exames físico e químico;
- Distribuição por meio de caminhão pipa e adutoras;
- Distribuição de água de poços artesianos;
- Promover o cadastramento dos produtores rurais do município, visando direcionar e priorizar as ações dos programas municipais;
- Fazer banco de dados contendo informações inerentes produtores rurais do município;
- Aquisição de um local para realização da feira dos animais;
- Construção de currais para os animais com os equipamentos adequados;
- Construção de um parque de exposição;
- Contratação de profissionais nas áreas específicas.
- Aplicação de medicamentos junto com uma boa alimentação;
- Exames físicos e laboratoriais;
- Aquisição de um local adequado para armazenar as sementes com segurança;
- Distribuir sementes para o plantio dos agricultores;
- O uso de um uniforme dentro do trabalho transmite organização, higiene, padronização e segurança;
- Os uniformes fazem com que cada equipe se diferencie da outra, fazendo com que todos entendam suas funções;
- Promover a identificação dos profissionais da secretaria além de transmitir uma imagem profissional e organizada;
- O Equipamento de Proteção Individual - EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde;





- Proteger os funcionários de quaisquer riscos ou danos a sua saúde e a segurança física dos trabalhadores no ambiente do trabalho.

DEFESA CIVIL

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

- Aquisição de equipamentos para atuação em campo; Lanternas, rádios Walk Talk, capas de chuva, botas de borracha, capacete de proteção, alto falantes portáteis, apitos, colete de salva vidas, bote inflável;
- Aquisição de veículo, categoria Caminhonete 4x4 para acesso as áreas remotas;
- Instalação da secretaria em um prédio específico: Local de fácil acesso a população, onde tenha espaço para armazenar os suprimentos necessários em ocorrência;
- Elaborar simulados de situação de risco; Com o objetivo de agilizar resgate e destinar população afetada para abrigos citados no Plano de Contingência, a simulação serve como 'treino';
- Formar equipe de colaboradores; A fim de ter uma equipe preparada para ajudar na desenvoltura em situações de risco no município;
- Implementação de muro de arrimo, em locais propícios a deslizamento de massa;
- Implementação de áreas verdes nos locais habitados com moradias irregulares, por estarem em locais discriminados como **ÁREA DE RISCO**;
- Construção de casas destinada aos moradores que forem retirados de área de risco;
- Realizar projetos de Integração no Rio Canhoto;
- Limpeza das margens do Rio Canhoto, evitando assim o **ASSOREAMENTO DO RIO**;
- Implementação de dispositivos para captação de alta quantidade de águas pluviais, em ruas com recorrência de alagamentos.

SECRETARIA DA MULHER

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 5: Igualdade de gênero

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

- Ações para Execução de Programas Prioritários para Secretaria da Mulher em 2025;
- Assessorar, assistir, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados para a Mulher;
- Ampliar o conceito da violência de gênero, apontando para os modos de violência que são reproduzidos diariamente contra a Mulher;
- Elaborar projetos educativos, como forma de medidas preventivas a violência contra a Mulher;
- Divulgar por meio de mídias sociais os trabalhos realizados pela Secretaria da Mulher;
- Proporcionar cursos profissionalizantes para Mulher;
- Trabalhar por meio de Palestras e Reuniões o empoderamento e autonomia da Mulher;





- Trabalhar com campanhas de Combate à Violência Contra a Mulher;
- Promover formação profissional para servidores da Secretaria da Mulher;
- Estruturação e modernização das instalações da Secretaria da Mulher;
- Aquisição de Equipamentos;
- Contratação de funcionários para funções: Advogada Psicóloga Assistente Social, para que possamos garantir o combate à violência doméstica e familiar em nosso município;
- Aquisição de Fardamento.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

- Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais no território, por meio do desenvolvimento de potencialidades do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania;
- Assegurar as seguranças afiançadas pela PNAS;
- Promover a inserção da família e de seus membros nos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e nas demais políticas públicas do município;
- Acolhimento às famílias no CRAS;
- Estruturação e manutenção das instalações do CRAS;
- Estruturação dos Recursos Humanos do Centro de Referência de Assistência Social segundo a Norma Operacional Básica do SUAS – NOBSUAS/RH;
- Continuidade das Ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;
- Aquisição de veículos para uso exclusivo da Secretaria de Assistência Social para atendimento as demandas dos serviços e programas;
- Manutenção e adequação do prédio do CRAS de acordo com novas demandas;
- Educação Permanente.

PROJETO VIDA NOVA - CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CCA I

- Implantação de um Centro da Criança e do Adolescente para contribuir com o desenvolvimento social, econômico e urbano, aumentando a participação de crianças e adolescentes prioritariamente beneficiárias do Programa Bolsa Família, promovendo assim a inclusão social, através de formação cidadã, qualificação profissional e geração de renda;
- Organização das ações necessárias ao início efetivo dos cursos;
- Locação e organização do espaço físico;
- Divulgação e elaboração dos critérios de seleção dos participantes – coordenadores, equipe e beneficiários; Seleção dos (as) educandos (as);
- Cadastro e inserção social: documentos de pessoas e inserção em Programas Sociais;





- Estabelecimento de parcerias;
- Elaboração do Projeto de Inclusão Produtiva, Planos de Curso, fichas de avaliação e monitoramento e organização do material didático etc.;
- Processo de Formação: Conteúdo Básico na área de Cidadania e Direitos Humanos;
- Palestras educacionais;
- Atendimento Individual e de Grupo;
- Formação de Técnicos de Referência da família;
- Avaliação do projeto com todas as pessoas envolvidas (crianças e jovens);
- Reunião com Gestores Municipais e Coordenação do Projeto junto a Gestores Estaduais e Equipe de Acompanhamento.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC ESCOLA

- Identificar, localizar e monitorar crianças e adolescentes com deficiência (físico, mental e outros), residentes no município para facilitar o acesso e permanência deste público nas escolas;
- Formação Continuada do profissional responsável pelo programa;
- Aplicação de questionário;
- Acompanhamento familiar;
- Rodas de conversa para os familiares e beneficiários;
- Confecção de material gráfico para divulgação e operacionalização do BPC NA ESCOLA;
- Referenciamento das famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família;
- Educação Permanente.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

- Executar o Serviço com crianças, adolescentes, jovens e pessoas idosas em situações prioritárias e não prioritárias, no contexto de vulnerabilidade e risco pessoal e social, violência e violação de direitos, atuando no fortalecimento do vínculo familiar e comunitário estimulando o protagonismo social;
- Desenvolver através de um conjunto de ações com instrumentais adequados, ações para o trabalho familiar e em grupo tendo em vista a proteção, amparo e promoção social;
- Fortalecimento do matricialmente familiar;
- Formação continuada da equipe técnica e dos orientadores sociais;
- Palestras para os familiares e usuários;
- Oficinas culturais (canto, expressão corporal, artes plásticas e teatro), esportivas e recreativas;
- Visitas domiciliares;
- Aquisição de kits com boné, camisa e bolsa para os Orientadores Sociais;
- Construção de um espaço específico para o SCFV;
- Fardamentos para usuários;
- Impressão de material gráfico para os usuários do SCFV;
- Educação Permanente.

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COZINHA COMUNITÁRIA

- Consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades





essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável;

- Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Criação do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Criação da CAISAN – Câmara Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Rodas de Conversas com os usuários acerca das demandas identificadas;
- Implantação do Centro de distribuição de alimentos;
- Acompanhamento do público atendido sobre o aspecto da carência nutricional por profissional especializado;
- Enfrentamento a situações de extrema pobreza e insegurança alimentar e nutricional;
- Construção da Horta Comunitária;
- Educação Permanente.

PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR/EMPREENDEDOR: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE

- Qualificar e profissionalizar jovens e adultos da zona rural e urbana através de cursos profissionalizantes, que possibilitem o empreendedorismo e a oportunidade da inserção no mercado de trabalho para geração de renda;
- Ampliar os Cursos de profissionalização especializados de acordo com as demandas surgidas;
- Bolsa remunerada durante o curso;
- Criar um banco de dados contendo informações profissionais dos cursistas;
- Divulgação dos profissionais capacitados nos cursos ofertados;
- Fortalecer Através da divulgação o acesso a Sala do Empreendedor.

ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL

- Manutenção, criação, implantação e desenvolvimento das ações, projetos e programas da Assistência Social para as pessoas em vulnerabilidade e risco social;
- Implementação da Ação “Assistência Social mais perto de Você” garantindo a ampliação do atendimento à população nos seus territórios;
- Atendimento às pessoas que necessitem da Política Nacional de Assistência Social-PNAS;
- Inserção em programas de transferência de renda;
- Promover ações comunitárias;
- Proporcionar acesso a documentação civil;
- Fortalecimento das instâncias de controle social no município;
- Concessão de benefícios não tipificados na Lei 8.742/93 para atender as demandas do usuário do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
- Aquisição de veículos para uso exclusivo da Secretaria de Assistência Social;
- Atendimento as demandas decorrentes de decisões ou ordens judiciais;
- Manutenção e adequação do prédio da Secretaria de acordo com novas demandas;
- Implementação de ações e serviços públicos de Assistência Social no auxílio a pessoas em situação de risco frente a epidemias, pandemias, e emergências e Calamidade Pública;
- Criação de estratégias para o atendimento à população em situação de rua;
- Atendimento e a oferta de itens para a população em situação de risco decorrente de calamidade pública e situações adversas;
- Educação Permanente.





CONSELHOS DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E IDOSO

- Assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos de Direitos;
- Acompanhamento, monitoramento e suporte as ações dos Conselhos viabilizando seu funcionamento;
- Construção e estruturação de uma sede própria para a casa dos Conselhos;
- Fortalecimento dos Conselhos de Direitos assegurando a Participação popular de maneira efetiva na formação das Políticas Públicas;
- Contratação de funcionário (a) para a função de Secretaria executiva dos Conselhos Municipais;
- Garantir despesas com viagens e conferências;
- Manutenção do equipamento e material de trabalho;
- Ampliação e divulgação das ações e objetivos dos Conselhos;
- Regularização da Documentação do Fundo Municipal do Idoso.

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Assegurar a manutenção e o funcionamento do espaço físico do Conselho Tutelar;
- Garantir despesas com viagens, diárias em eventos e Conferências;
- Formação continuada;
- Manutenção dos equipamentos e material de expediente;
- Fardamento;
- Contratação de um auxiliar administrativo.

DISTRIBUIÇÃO DE ITENS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

- Aquisição de itens de material básico para manutenção de casas para população de baixa renda em situações de habitação de risco;
- Distribuição de 1000 itens de material de construção.

CONCESSÃO DE KITS DE ALIMENTOS

- Atender a população em situação de risco e vulnerabilidade social decorrentes da insegurança alimentar e nutricional;
- Oferecer complemento alimentar as pessoas em situação de Insegurança Alimentar;
- Aquisição dos itens alimentícios para composição do kit de alimentos.

SOPÃO POPULAR

- Fornecer alimento pronto para as famílias objetivando a diminuição da carência nutricional da população em vulnerabilidade;
- Estruturação da cozinha com os itens necessários para a produção do Sopão;
- Aquisição dos alimentos para o preparo do Sopão;
- Acompanhamento Social e Nutricional das famílias beneficiárias;
- Rodas de Conversas, Salas de Espera e Inserção dos usuários no PAIF;
- Encaminhamentos para as demais Políticas Públicas existentes no Município.





PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

- Acompanhar Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses (03 anos) inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;
- Acompanhar Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses (03 anos) inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;
- Crianças de até 72 (setenta e dois) meses (06 anos) e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
- Crianças de até 72 (setenta e dois) meses (06 anos) afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias;
- Crianças de até 72 (setenta e dois) meses (06 anos) inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19;
- Com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da primeira infância e apoiar as gestantes, e a família para o nascimento e nos cuidados perinatais, visando o fortalecimento do Vínculo familiar;
- Acompanhamento individual e coletivo das famílias beneficiárias do programa;
- Rodas de conversas e encaminhamentos para as demais Políticas Públicas;
- Visitas domiciliares;
- Aquisição de Kits composto de camisa, bonés e bolsas para os visitantes;
- Aquisição de brinquedos e material lúdico para o desenvolvimento de atividades durante as visitas;
- Educação Permanente.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- Prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade.
- Pagamento de aluguéis sociais em emergências;
- Suporte as mulheres gestantes e puérperas com auxílio natalidade;
- Suporte e apoio as famílias em situação de luto em decorrência do óbito;
- Auxílio funeral, traslado, velório e sepultamento;
- Emissão de documentação civil;
- Concessão de agasalhos, cobertores, colchões e kits de higiene Pessoal em situação de calamidade pública e/ou situações adversas;
- Concessão de kits de alimentos.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

- Programa de Transferência de Renda direcionado as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza com Condicionalidade da Saúde e Educação que beneficia famílias com renda per capita que não ultrapasse 218,00;
- Identificar e cadastrar famílias no Cadastro Único para Programas Sociais;
- Busca Ativa;
- Acompanhamento das condicionalidades da saúde e educação;
- Acompanhar os pagamentos de benefícios e atividades de bloqueios, desbloqueios, suspensão e cancelamentos de benefícios;





- Aquisição de um veículo para uso exclusivo;
- Manutenção da estrutura física, equipamentos, material de escritório do Cadastro Único.
- Salas de Espera;
- Apoiar e desenvolver por meio de articulações as ações e serviços de qualificação, profissionalização, empreendedorismo e inclusão social para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF;
- Educação Permanente.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

- Atender e acompanhar famílias e/ou indivíduos em situação de ameaça, violência, violação de direitos, risco pessoal e/ou social, com fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Melhoria e manutenção da estrutura física, equipamentos, material de escritório do CREAS;
- Construção e aquisição de Prédio Próprio;
- Desenvolvimento de ações e campanhas de promoção, preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais;
- Aquisição de material gráfico para as campanhas de enfrentamento as violações de direitos;
- Enfrentamento as violações e violências a crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência em decorrência de discriminação, violência sexual e doméstica, negligência, abandono, exploração econômica;
- Execução de ações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI;
- Aquisição de um veículo para uso exclusivo do CREAS;
- Educação Permanente.

CELEBRAÇÃO DE FESTIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS COMO PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DA CRIANÇA, NATAL E CASAMENTO COMUNITÁRIO.

- Garantir a população o acesso a produtos característicos das festividades para a vivência da tradição e a cultura local;
- Concessão de cestas de Páscoa;
- Concessão de cestas de Natal;
- Concessão de brinquedos para o Dia das Crianças;
- Concessão de presentes para o Dia das Mães;
- Realização da Cerimônia Civil e festividade do Casamento Comunitário.

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL-VSA

- Produzir, sistematizar, analisar e divulgar as informações territoriais dos Serviços e Programas da Secretaria de Assistência Social.
- Analisar informações territoriais, apoiando atividades de planejamento e de execução dos serviços Socioassistenciais por meio de indicadores sociais;
- Elaboração de Mapa territorial do município com as características de cada território;
- Efetivar o Diagnóstico socioterritorial, a fim de identificar as fragilidades e potencialidades dos usuários atendidos pelos Programas da Secretaria;
- Auxiliar a gestão na identificação das demandas dos serviços Socioassistenciais;
- Elaboração de relatórios e projetos com as estratégias identificadas;





- Aquisição de material de expediente, informática e afins;
- Educação Permanente.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI

- Acolher os idosos nesse espaço de convivência com a oferta de atividades físicas e campanhas de promoção de saúde, visando o fortalecimento dos vínculos;
- Promover atividades que evitem o isolamento social e institucionalização;
- Promover a integração social e melhor qualidade de vida;
- Prevenir situações de risco pessoal, contribuindo para o envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Fortalecimento da cultura local com as atividades desenvolvidas com os idosos.

PADARIA ESCOLA

- Promover a capacitação de jovens adultos na produção de pães e massas;
- Capacitar os alunos inscritos no curso de pães e massas, visando a inserção no mercado de trabalho;
- Distribuição de pães ao público acompanhado pelos Equipamentos da Secretaria de Assistência.

PROGRAMA PRIMEIRO ABRAÇO

- Distribuir enxovais para gestantes acompanhadas pelas equipes de saúde da família, bem como, pelos Equipamentos da Assistência Social, visando o fortalecimento do vínculo entre mãe e filho e a garantia de bem-estar pelas famílias atendidas;
- Acompanhamento do pré-natal das gestantes, bem como, acompanhamento pelos equipamentos da Assistência Social, como condicionalidade para participar do Programa;
- Realizar orientações as gestantes da importância dos aspectos psicológicos e sociais;
- Orientar as mães sobre a importância de adesão do recém-nascido no Cadastro Único;
- Apoiar as famílias durante a gestação com palestras, encontros, rodas de conversas com as equipes multiprofissionais;
- Ofertar cursos, incentivando a confecção de peças do próprio enxoval.

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGDPBF

- Executar ações de estruturação e manutenção da gestão do Cadastro Único.
- Realização de atividades e ações para as famílias e usuários beneficiários do Programa Bolsa Família no município;
- Capacitação permanente da equipe de gestão do Cadastro Único;
- Realização de ações de busca ativa e cadastramento de grupos populacionais tradicionais e específicos;
- Realizar ações de fortalecimento da intersectorialidade;
- Acompanhamento das condicionalidades referentes ao Programa Bolsa Família, inserindo as informações das famílias em sistemas específicos de acompanhamento;





- Aquisição de equipamentos de informática, material de escritório, aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, SmartTV, Datashow, smartphone;
- Instalação e manutenção de linha telefônica;
- Aquisição de veículo para uso exclusivo;
- Fardamento, crachás, bonés, camisas de proteção UVB;

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGEN [REDACTED] ADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROCAD-SUAS

- Estimular a atualização e regularização dos registros unipessoais e promover a busca ativa das famílias dos Grupos Populacionais, Tradicionais e Específicos para Inclusão no Cadastro único;
- Busca Ativa;
- Aquisição de Equipamentos para melhoria do atendimento ao público do Cadastro Único;
- Despesas com Locomoção das Equipes;
- Despesas de custeio, pagamento de pessoal e aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Ações de divulgação e marketing para divulgação.

SAÚDE

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

- Atender as necessidades de saúde da população, através de ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde.

ATENÇÃO BÁSICA

- Realizar investimentos nas unidades e serviços de saúde através de construção, reforma e ampliação da estrutura física;
- Promover a aquisição de equipamentos e materiais;
- permanentes destinados ao fortalecimento da Atenção Básica;
- Manter o percentual de cobertura populacional das equipes de atenção básica;
- Aumentar o percentual de 90% de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF);
- Implantar 100% do sistema de integração de dados clínicos das pessoas durante toda a trajetória de cuidado - Prontuário Eletrônico;
- Fortalecer as visitas domiciliares realizadas pelas ESFs;
- Garantir equipe multiprofissional para suporte as famílias e cumprimento das metas;
- Manutenção de políticas de saúde da criança e do adolescente;
- Manter o Núcleo de Promoção a Saúde (Academia da Saúde);





- Manter e fortalecer as políticas de saúde do homem, com horários de funcionamento diferenciados para o cuidado;
- Manter as políticas de saúde da mulher e do idoso;
- Realizar ações de promoção e prevenção à saúde no âmbito da política da pessoa com deficiência;
- Adquirir uma unidade móvel de saúde para campanhas;
- itinerantes de promoção à saúde em áreas de difícil acesso.

SAÚDE BUCAL

- Manter o Programa de Saúde Bucal em funcionamento no município;
- Adquirir uma UOM – Unidade Móvel Odontológica para atender nas áreas de difícil acesso;
- Adquirir equipamentos e materiais permanentes;
- Criar Lei para pagamento de insalubridade para Auxiliar de Consultório Dentário;
- Manter o percentual de cobertura populacional das equipes básicas de saúde bucal;
- Manter as ações do Programa de Saúde Bucal (Brasil Sorridente);
- Realizar a informatização das equipes de Saúde Bucal com o CEO para facilitar as referências e contra referências;
- Promover as adequações e manutenções das salas dos consultórios Odontológicos para o melhor atendimento à população.

SAÚDE PRISIONAL

- Fortalecer a Equipe de Saúde Prisional do município de Canhotinho;
- Construir de unidade básica de saúde do Centro de Ressocialização do Agreste;
- Criar o projeto FARMACIA VIVA na unidade prisional.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Desenvolver um conjunto de ações e medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir os riscos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, devido a produção e a circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;
- Manter ações para prevenir doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti, arboviroses e outras doenças sob vigilância em saúde;
- Promover educação em saúde;
- Realizar investimentos de reforma e ampliação;
- Manter as ações de vigilância sanitária;
- Monitorar e ampliar coberturas vacinais;
- Fortalecer a rede de atenção à saúde do trabalhador;
- Realizar seminário sobre temas ligados à Saúde do Trabalhador junto à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT);
- Fortalecer em parceria com o CEREST a equipe de saúde municipal com relação ao tema saúde do trabalhador;
- Criar um centro de Zoonoses;
- Adquirir e/ou contratar de forma terceirizada e periódica um Castra Móvel para cães e gatos.





PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO

- Manter as ações do programa de imunização do Município;
- Melhorar adequação das salas de vacina;
- Melhorar estruturação da sala central de vacina – PNI;
- Formular estratégias junto as equipes de saúde para o alcance das coberturas vacinais;
- Capacitar equipe para melhorar indicadores vacinais / PEC;
- Adquirir transporte exclusivo para o programa municipal de imunização.

ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

- Garantir busca ativa de casos suspeitos e monitoramento constante pela equipe de saúde municipal;
- Monitorar o atendimento de casos de Síndrome Gripal (SG) e de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), visando reconhecer mudança no comportamento epidemiológico e, principalmente, na circulação de vírus respiratórios;
- Aplicar protocolos do Ministério da Saúde de desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde;
- Garantir a realização de testes para detecção do COVID-19 em casos suspeitos e notificados;
- Garantir ações de vacinação da população contra COVID-19.

GARANTIR A POPULAÇÃO A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- Garantir a população o acesso a serviços e ações de assistência especializada;

SAMU

- Manter SAMU funcionando com equipe completa;
- Reforma da Base Descentralizada;
- Reforçar a implantação da lei Lucas, capacitando professores e profissionais da rede escolar;
- Realizar a entrega do fardamento completo, visando protocolo e precaução padrão (EPI);
- Manter o programa SAMUZINHO nas escolas para capacitar alunos em relação aos primeiros socorros.

CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

- Manter o Centro de Especialidades Odontológicas;
- Manter a oferta dos serviços de Atenção Especializada;
- Manter o serviço de Prótese dentária e Aparelho odontológico;
- Adquirir equipamentos e materiais permanentes conformenecessidade;
- Ampliar espaço físico do CEO;
- Contratar um profissional da área de Odontopediatria.

HOSPITAL

- Realizar reforma e ampliação do Hospital Micro Regional de Canhotinho;
- Implantar acolhimento e classificação de risco;
- Manter a frota de veículos da saúde de forma a atender as





- demandas com segurança e qualidade com aquisição de novas viaturas tipo b;
- Renovar equipamentos médico-hospitalares danificados e
- investir em novos equipamentos para garantir a qualidade da assistência;
- Investir em tecnologia para aprimorar a comunicação, conhecimentos e informações na área hospitalar com instalação do PEC;
- Garantir oferta de serviços de Raio X e USG;
- Implantar leitos integrais qualificados na unidade hospitalar;
- Implementar procedimento clínico-cirúrgicos de média complexidade;
- Garantir os serviços de média complexidade na unidade hospitalar municipal;
- Implantar o serviço de urgência e emergência odontológica no Hospital Municipal nos finais de semana;
- Ampliar o quadro de funcionários do hospital municipal.

CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE PÚBLICA – CESP

- Implementar serviços do Centro de Especialidades em Saúde Pública – CESP;
- Garantir e ampliar a oferta de exames laboratoriais;
- Adquirir equipamentos e material permanente conforme necessidade;
- Realizar reforma e ampliação (recepção e sala de coleta);
- Garantir educação continuada/permanente, com vista a qualificação e atualização dos profissionais;
- Promover campanhas educativas.

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSIAL – CAPS

- Garantir funcionamento do CAPS com equipe completa;
- Implantar projeto terapêutico de cultivo de hortaliças e vegetais;
- Garantir os insumos e equipamentos necessários para a realização das ações previstas pelo CAPS;
- Construir um Centro de Atenção Psicossocial no município de Canhotinho;
- Garantir ações de matriciamento;
- Adquirir um transporte exclusivo para o CAPS.

TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD

- Garantir Transporte fora de Domicilio;
- Aquisição de novos veiculos.

CASA DE APOIO

- Garantir o funcionamento da casa de apoio para pacientes que necessitam de consultas e acompanhamentos especializados na capital do estado;

CENTRO DE REABILITAÇÃO

- Manutenção do Centro de Reabilitação;
- Manutenção de equipamentos;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;





- Aquisição de smartphone;
- Garantir oferta de reabilitação;
- Criação de Lei para pagamento de insalubridade para os fisioterapeutas;
- Realizar reajuste salarial para os fisioterapeutas.

CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – CAF

- Desenvolver atividades de Assistência Farmacêutica em conformidade a legislação vigente e RENAME, em atendimento as necessidades epidemiológicas da população;
- Melhorar a infraestrutura física da farmácia municipal: Instalação de grades para reforçar a segurança das janelas e porta principal; troca do forro de PVC; reparo de telhado;
- Implantação de um consultório farmacêutico para orientação, acompanhamento dos pacientes do uso medicamentos em seu tratamento, tirar dúvidas sobre alguns medicamentos que o SUS disponibiliza;
- Aquisição de computadores e impressoras;
- Implantação da Farmácia Hospitalar 24 horas com plantonistas e farmacêutico diarista responsável pela dispensação por paciente com dose unitarizada e identificada por paciente e com a implantação do sistema informatizado;
- Promover o descarte correto de medicamentos e correlatos, e instalar pontos de coletas de medicamentos vencidos ou em desuso em todos setores de saúde;
- Criar a Comissão de Farmácia;
- Terapêutica e Adoção de uma Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, estabelecida através de revisão contínua da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, com revisão bianual;
- Promover campanhas educativas no âmbito municipal, sobre o uso racional de medicamentos;
- Criação do Programa Medicamentos em casa onde pacientes hipertensos e diabéticos acima de 60 anos e com comorbidades receberam sua medicação em casa, mensalmente.

REGULAÇÃO

- Promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, garantindo a integralidade da assistência e permitindo o ajuste da oferta assistencial às necessidades imediatas do cidadão;
- Otimizar a regulação e ampliar a oferta de consultas e exames, priorizando as maiores filas de espera.

GESTÃO DO SUS MUNICIPAL

- Promover as atividades de Gestão do SUS Municipal para manutenção e qualificação do Sistema Municipal de Saúde;
- Implantar o Plano de Cargos e carreiras;
- Implantar uma Ouvidoria em Saúde;
- Divulgação institucional dos dados do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho no portal da transparência;
- Garantir a manutenção do custeio para a Atenção Básica, Secundária e Gestão Burocrática.





GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

- Assegurar o Funcionamento da Secretaria de Saúde, Através de Ações e Serviços de Saúde;
- Garantir investimentos em áreas técnicas;
- Atender as demandas eventuais decorrentes de decisões ou ordens judiciais;
- Manter as ações de controle e avaliação;
- Adquirir equipamentos e materiais permanentes;
- Realizar investimentos físicos de estruturação dos ambientes destinados as atividades de gestão do SUS;
- Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações, de atenção básica, vigilância sanitária, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações
- à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do COVID 19 e outras epidemias e pandemias, inclusive aquisição de vacina para imunização da população.

EDUCAÇÃO PERMANENTE E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM SAÚDE

- Manter as ações de planejamento, organização e apoio das ações de educação permanente em saúde;
- Criar programa de capacitação continuada para profissionais atuantes na saúde de acordo com a categoria profissional.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fortalecer os mecanismos de controle social.
- Garantir o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- Estimular a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas de saúde;
- Capacitar os conselheiros de saúde anualmente;
- Adquirir equipamentos;
- Manter espaço físico do Conselho Municipal de Saúde;
- Garantir funcionamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (a).

ESPORTE

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Construção de um ginásio municipal para a prática de Esportes, com instalações adequadas, incluindo quadras, arquibancadas, vestiários e área de apoio;
- Ampliar a infraestrutura para a prática de Esportes, com manutenção e construção de mais espaços esportivos;





- Implantar equipamentos urbanos em praças, parques e jardins para desporto e lazer da população;
- Qualificar os campos de futebol com grama sintética do município, vilas e distritos.
- Criar trilhas para caminhadas e ciclismo ao longo das margens do Rio Canhotinho, incentivando a prática de esportes ao ar livre;
- Criar programas de apoio ao desenvolvimento de talentos esportivos;
- Oferecer bolsas e incentivos para atletas de alto rendimento;
- Promover programas esportivos para pessoas com deficiência;
- Promover a inclusão social através do esporte em comunidades vulneráveis;
- Fomentar a realização e organização de campeonatos de Futebol, Futsal, Atletismo, Handebol e demais áreas esportivas, local e intermunicipal;
- Premiar atletas e equipes em competições de todas as modalidades, com incentivo financeiro, medalhas e troféus;
- Sediar competições esportivas locais e estaduais;
- Ofertar material esportivos para as modalidades esportivas.;
- Apoio a participação em competições e amistosos intermunicipais, com transporte, inscrições etc.;
- Manutenção das atividades Administrativas do Desporto e Lazer;
- Reequipamento das atividades do Desporto e Lazer;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;
- Estádio O "GOGOZÃO";
- Implementar sistema de irrigação embutida para manutenção do gramado;
- Implantar sistema de drenagem do campo para evitar alagamentos;
- Instalar nova iluminação para permitir a realização de eventos noturnos.
- Aquisição e instalação de equipamentos de academias ao ar livre em praças, comunidades, povoados, vilas e locais de vulnerabilidade, incluindo a capacitação de monitores para orientar a população no uso dos equipamentos e implementação de programas de manutenção contínua.

CULTURA

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Aquisição de tendas para eventos culturais;
- Aquisição de sistema de som para apresentações culturais;
- Aquisição de equipamentos diversos para suporte e realização de eventos culturais;
- Manutenção das Atividades Culturais, Folclóricas e Artísticas do Município;
- Realizar eventos culturais às margens do Rio Canhoto, como, feiras e exposições ao ar livre;
- Realização de programas de formação e capacitação para artistas e gestores culturais;
- Identificar e preservar patrimônio históricos e culturais nas proximidades do Rio Canhotinho;
- Promover ações voltadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do





Município;

- Apoiar museus, bibliotecas, teatros e outros equipamentos culturais;
- Atualizar acervo com novos livros, incluindo literatura contemporânea, obras, acadêmicas e materiais de referência e materiais de referência atualizados;
- Realizar obras de infraestrutura urbanística, que visem o desenvolvimento das características naturais, culturais, promovendo o bem-estar dos moradores e turistas;
- Patrocinar, promover e realizar festas cívicas, artísticas, folclóricas, manifestações culturais e eventos no Município;
- Executar projetos voltados para a valorização da cultura de nossa região, através de incentivo ao desenvolvimento e exibição de vídeos, filmes, documentários e outras formas de divulgação audiovisual em salas de aula, cinemas e em outros ambientes;
- Difundir a arte, cultura e tradições artísticas do município;
- Apoiar entidades sem fins lucrativos, voltadas à difusão cultural no município, inclusive por meio de parcerias com instituições não governamentais;
- Apoio e incentivo aos artistas e grupos teatrais do município em suas atividades culturais no Município, no Estado, fora do Estado, no País e fora do País;
- Construção, Ampliação e Reformas de Bibliotecas, inclusive aquisição de acervos.
- Manutenção de bibliotecas Costa Porto;
- Atualizar o acervo com novos livros, incluindo literatura contemporânea, obras acadêmicas, e materiais de referência atualizados;
- Implementar um sistema digital de catalogação e empréstimo de livros, facilitando o acesso e a gestão do acervo;
- Organizar clubes de leitura, palestras e encontros com autores, incentivando a leitura e a troca de ideias;
- Realizar campanhas de incentivo à leitura, especialmente voltadas para crianças e jovens.
- Garantir a acessibilidade da biblioteca para pessoas com deficiência, adaptando espaços e disponibilizando materiais em formatos acessíveis, como braile e audiolivros;
- Promover programas de inclusão digital, oferecendo acesso à internet e treinamentos em habilidades digitais básicas;
- Desenvolver programas de alfabetização e reforço escolar, utilizando o espaço da biblioteca para atividades educacionais;
- Organizar oficinas e cursos sobre temas variados, como escrita criativa, contação de histórias, e habilidades tecnológicas;
- Estabelecer parcerias com escolas, universidades e outras instituições culturais para a realização de projetos conjuntos e eventos na biblioteca;
- Buscar apoio de empresas e organizações não governamentais para a doação de livros e recursos;
- Criar espaços confortáveis para leitura e estudo, com mobiliário adequado e áreas de silêncio;
- Disponibilizar salas para reuniões de estudo em grupo e atividades coletivas;
- Promover exposições temáticas, como mostras de arte, fotografia e literatura, utilizando a biblioteca como um espaço cultural dinâmico;
- Realizar manutenção regular e restauração do prédio histórico da antiga estação;
- Implementar medidas de conservação para preservar a arquitetura original e a história do local;





- Modernizar as instalações, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Investir em tecnologia e infraestrutura para melhorar as condições de trabalho e atendimento ao público;
- Criar espaços multifuncionais para atividades culturais, exposições e eventos comunitários;
- Desenvolver salas de aula e oficinas para programas educacionais e de capacitação;
- Implementar sistemas de energia renovável, como painéis solares, para reduzir o consumo energético;
- Adotar práticas sustentáveis, como coleta seletiva e reutilização de materiais, para minimizar o impacto ambiental;
- Implementar um programa de fidelização para frequentadores assíduos da biblioteca, oferecendo benefícios como empréstimos prolongados e participação em eventos exclusivos;
- Desenvolver estratégias de divulgação para aumentar a visibilidade da biblioteca na comunidade, utilizando redes sociais e outros meios de comunicação;
- Promover palestras, conferências e capacitação para os servidores municipais e para a sociedade;
- Preservar e conservar o Prédio da Antiga Estação;
- Realizar manutenção regular e restauração do prédio histórico da antiga estação;
- Implementar medidas de conservação para preservar a arquitetura original e a história do local;
- Modernizar as instalações, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Investir em tecnologia e infraestrutura para melhorar as condições de trabalho e atendimento ao público;
- Criar espaços multifuncionais para atividades culturais, exposições e eventos comunitários.
- Desenvolver salas de aula e oficinas para programas educacionais e de capacitação;
- Implementar sistemas de energia renovável, como painéis solares, para reduzir o consumo energético;
- Adotar práticas sustentáveis, como coleta seletiva e reutilização de materiais, para minimizar o impacto ambiental;
- Construção de banheiros adequados para uso público promovendo maior conforto e higiene aos visitantes;
- Instalação de uma cozinha para apoiar eventos culturais, turísticos e educativos;
- Recuperar a antiga caixa d'água, garantindo a integridade estrutural e histórica;
- Criação de um calçadão para caminhadas, passeios e atividades ao ar livre;
- Implementação de equipamentos de lazer, como bancos, playgrounds e áreas de convivências.

TURISMO

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

- Desenvolver roteiros turísticos que incluam passeios de barco, trilhas ecológicas e visitas guiadas ao longo do Rio Canhoto;





- Criar campanhas de marketing para atrair turistas para atividades e eventos relacionados ao rio;
- Investir em infraestrutura turística nas proximidades do rio, como áreas de piquenique, mirantes e sinalização adequada;
- Garantir a conservação ambiental das áreas turísticas ao longo do Rio Canhoto;
- Promover cursos e workshops para capacitação de profissionais do setor turístico;
- Estimular parcerias com instituições de ensino e empresas do setor;
- Fomentar o turismo sustentável e ecológico;
- Incentivar práticas de conservação ambiental em áreas turísticas.

EMPREGO

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

- Incentivar o turismo ecológico e cultural ao longo do Rio Canhoto, criando oportunidades de emprego para guias turísticos, artesãos e comerciantes locais;
- Desenvolver cursos de qualificação profissional e formação técnica;
- Promover parcerias com instituições de ensino e empresas para programas de estágio e aprendizagem;
- Criar programas de inclusão de jovens, mulheres e pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
- Oferecer apoio à reintegração de desempregados de longa duração;
- Incentivar o empreendedorismo através de programas de capacitação e acesso ao crédito;
- Promover o desenvolvimento industrial sustentável no Município, proporcionando crescimento econômico, emprego e renda;
- Conceder incentivo fiscal e concessões através de lei municipal para atrair instalações de indústrias;
- Apoiar e incentivar a indústria local através de campanhas e parcerias com as entidades de classes;
- Manutenção das Atividades de Planejamento e Administrativa da Indústria;
- Reequipar as Atividades Administrativas da Indústria;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional.

JUVENTUDE

ODS 5: Igualdade de gênero

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 10: Redução das desigualdades

- Implantar a Casa das Juventudes;
- Promover atividades recreativas e educativas voltadas para jovens nas margens do Rio





- Canhoto, integrando natureza e aprendizado;
- Incentivar projetos de conscientização ambiental entre os jovens, focando na importância da preservação do rio;
 - Oferecer programas de capacitação profissional e orientação de carreira;
 - Facilitar o acesso dos jovens ao mercado de trabalho;
 - Incentivar a participação dos jovens em conselhos e fóruns de políticas públicas;
 - Promover o protagonismo juvenil em iniciativas comunitárias;
 - Desenvolver programas de saúde mental e prevenção ao uso de drogas;
 - Promover atividades físicas e esportivas voltadas para jovens.

EDUCAÇÃO

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA

- Oferecer transporte escolar a todos os alunos da Educação Básica residentes na área rural;
- Proporcionar aos alunos meio de transporte adequado garantindo a permanência na escola, no horário regular e da educação integral;
- Adquirir ônibus para transporte escolar através do Programa Caminho da Escola-FNDE-MEC;
- Contratar apoios para os transportes escolares da Educação Básica.

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO/TÉCNICO

- Proporcionar aos estudantes universitários/técnico maior acessibilidade a universidades da região, possibilitando assim, sua permanência no município;
- Oferecer transporte escolar aos estudantes universitários, que necessitam deslocar-se de seu município para cursar universidades, cursos profissionalizantes, cursos técnicos em cidades vizinhas;
- Adquirir ônibus para transporte escolar universitário/técnico;
- Criar programa de transporte escolar universitário/técnico.

MANUTENÇÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATRAVÉS FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

- Manter o Ensino da Educação Básica em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Assegurar a matrícula e permanência dos alunos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos;





- Fornecer formação continuada para capacitar os profissionais da educação;
- Proporcionar condições de trabalho aos professores da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica;
- Criar uma avaliação da rede para acompanhamento do ensino e aprendizagem para alunos da Educação Básica, analisando e comparando os índices de desempenho das avaliações externas (SAEB e SAEPE).

PROGRAMA DE APOIO PARA O CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

- Elevar, qualificar, proporcionar apoio no processo de alfabetização nas turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- Adquirir materiais de apoio para o ciclo de alfabetização para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;
- Produzir material pedagógico impresso, de acordo com cada componente curricular, incentivando a leitura e escrita;
- Oferecer formação continuada aos profissionais da Rede municipal de Ensino, que compõem o quadro dos Anos Iniciais – ciclo de alfabetização;
- Criar cantinho da leitura;
- Criar o cantinho da matemática;
- Criar instrumento de monitoramento educacional para o ciclo de alfabetização;
- Adquirir móveis para as salas do ciclo de alfabetização.

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Ampliar, qualificar e proporcionar condições de trabalho para o apoio técnico e administrativo da Educação Municipal de Ensino;
- Implementar sistema da Vida Escolar (Secretaria Escolar e Diário Eletrônico) nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Formar profissionais técnicos administrativos de acordo com as inovações tecnológicas e de acordo com as demandas e normativas em vigência;
- Fornecer material adequado para atualizar e organizar toda documentação necessária para a vida escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- Adquirir móveis e equipamentos.

ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO

- Ampliar, qualificar e conservar o espaço escolar garantindo condições de operacionalizar o processo pedagógico favorecendo o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Educação Básica, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, tornando-o um ambiente prazeroso com práticas educativas e elevando os índices de desempenho da Educação Básica;
- Aplicar a metodologia de planejamento para mapeamento das Escolas da Rede Municipal e suas necessidades;
- Reformar e ampliar escolas na área urbana e rural;
- Adequar os prédios escolares com acessibilidades (refeitórios, cozinhas, banheiros e outras dependências) e aquisição de equipamentos necessários para permanência dos





alunos da Rede Municipal de Ensino, garantindo o bom desempenho dos professores, alunos e pessoal de apoio.

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA / PDDE ESCOLA

- Garantir os recursos do FNDE diretamente às unidades escolares através das UEX's e executar diretamente nas unidades que não possuem UEX's;
- Garantir o apoio técnico para que os recursos sejam aplicadores corretamente;
- Acompanhar a execução e prestação de contas dos recursos pela UEX's.

MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

- Fornecer regularmente alimentos aos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no horário regular e no horário das atividades complementares (Educação Integral);
- Contratação de nutricionista para cumprir determinação do FNDE sobre o quantitativo de atendimento;
- Adquirir os produtos da merenda escolar, utilizando recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e recursos próprios;
- Adquirir os produtos da merenda escolar através da Agricultura Familiar, obedecendo a proporção de 30% do valor utilizado;
- Distribuir os produtos da merenda escolar, atendendo a 100% das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Distribuir os produtos da merenda escolar, atendendo as necessidades da educação infantil e educação em tempo integral das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Elaborar cardápio escolar para utilização dos produtos alimentícios adquiridos garantindo o atendimento às determinações legais e oferta de nutrientes;
- Garantir a qualidade do preparo dos alimentos utilizando o Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Adquirir equipamentos para cozinhas e refeitórios das escolas da rede Municipal de educação.

ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO ENTRE JOVENS E ADULTOS

- Garantir a continuidade de ensino aos jovens e adultos fora da faixa etária e assegurar sua progressão utilizando uma metodologia diversificada;
- Garantir matrícula dentro das comunidades com difícil acesso, utilizando estrutura existente;
- Manutenção de Formação Continuada para professores da EJA;
- Realizar busca ativa.

DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL DIDÁTICO PARA O ESTUDANTE

- Oferecer condições ao estudante para frequentar a escola e melhorar a aprendizagem diminuindo a evasão escolar e a repetência contribuindo para elevar os índices de





desempenho da Educação Básica;

- Realizar licitação para compra de fardamentos e materiais didáticos para os alunos;
- Adquirir kit escolar para os estudantes.

FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- Promover a formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;
- Manter a formação continuada para todos os profissionais da educação de acordo com a modalidade em que atuam;
- Capacitar 100% dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

- Universalizar a atendimento dos alunos da Educação Básica com Necessidades Educacionais Especiais matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Construir um centro de atendimento pedagógico e inclusivo;
- Manter a infraestrutura física, de recursos pedagógicos e didáticos da sala de recursos multifuncionais para o atendimento a alunos da Educação Básica com Necessidades Educacionais Especiais matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- Capacitar os profissionais da educação regular e inclusiva;
- Fornecer profissionais de apoio, intérprete e instrutor de libras e professor braillista.

CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRÃO FNDE/MEC

- Oferecer condições adequadas para alunos e professores inclusive diminuindo o número de escolas de pequeno porte sem condições mínimas de funcionamento.
- Fornecer condições adequadas aos alunos e professores da Rede Municipal para o desenvolvimento do ensino e de práticas educativas, contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica;
- Construir escolas.

ÁGUA POTÁVEL NA ESCOLA

- Garantir água potável para alunos, professores e funcionários das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Fornecer água potável a toda comunidade escolar.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO

- Realizar o transporte dos profissionais da educação e técnicos administrativos e pedagógicos;





- Adquirir veículos;
- Manutenção dos veículos;
- Locar veículos para deslocamento de profissionais da educação e técnicos administrativos e pedagógicos para outras localidades em atividades pedagógicas e apoio pedagógico

MOBILIÁRIO ESCOLAR

- Fornecer mobiliário escolar para professores e alunos, considerando a modalidade de Ensino de cada Escola da Rede Municipal de Educação;
- Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 0 a 03 anos (Creche);
- Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 04 a 05 anos (Pré-escola);
- Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 06 a 14 anos (Ensino Fundamental);
- Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 15 ou mais (Educação de Jovens e Adultos);
- Adquirir mobiliário escolar para atendimento de professores das escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Adquirir mobiliário para os PCDs das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Adquirir mobiliário para as bibliotecas escolares e sala de leitura;

AQUISIÇÃO DE RECURSOS PEDAGÓGICOS E DIDÁTICOS

- Proporcionar condições de trabalho adequadas aos professores da Rede Municipal de Ensino, garantindo a disponibilidade de recursos pedagógicos e didáticos, de acordo com cada modalidade de Ensino;
- Utilizar recursos próprios e 30% (trinta por cento) do FUNDEB para aquisição de materiais didáticos e pedagógicos que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Educação Básica, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Adquirir materiais pedagógicos específicos para educação inclusiva.

CENTRO DE APOIO PSICOLÓGICO E ASSISTENCIAL PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PAIS E ALUNOS

- Oferecer apoio psicológico e assistencial aos profissionais da educação, pais e alunos diante das consequências psicológicas causadas pela pandemia do COVID 19;
- Criar um centro de apoio psicológico e assistencial para profissionais da educação, pais e alunos;
- Quantificar, por repartição, os profissionais da educação, pais e alunos que necessitam de atendimento;
- Realizar reuniões periódicas;
- Possibilitar acesso a centros especializados;
- Manter parceria com a Secretaria de Saúde.





ESCOLA ABERTA

- Estimular, incentivar nossas crianças para vivenciar atividades pedagógicas durante o período de férias, no mês de janeiro;
- Contratar monitores, contadores de histórias e demais profissionais;
- Montar brinquedoteca;
- Montar oficinas de pintura;
- Elaborar projetos com atividades esportivas.

BIBLIOTECA ESCOLAR

- Implantar, modernizar e equipar as bibliotecas escolares;
- Implantar bibliotecas escolares e salas de leitura;
- Equipar com estantes, livros e computadores as bibliotecas escolares e salas de leitura;
- Capacitar os profissionais da educação para atuarem como bibliotecários;
- Elaborar projetos para utilização das bibliotecas e salas de leitura.

SEMANA EDUCATIVA E CULTURAL DE CANHOTINHO

- Apresentar e incentivar ações pedagógicas e culturais por meio das unidades escolares;
- Elaborar projetos interdisciplinares a serem vivenciados por alunos da Rede Municipal de Ensino, por área de conhecimento;
- Apresentar os projetos durante eventos no mês de setembro e outubro.

SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Apresentar e incentivar ações pedagógicas por meio das unidades escolares envolvendo as diversas deficiências;
- Elaborar projetos interdisciplinares a serem vivenciados por alunos da Rede Municipal de Ensino, por área de conhecimento;
- Apresentar os projetos durante eventos no mês de agosto.

CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA

- Assegurar acesso a novas tecnologias, favorecendo a inclusão tecnológica;
- Adquirir móveis e equipamentos tecnológicos como computadores, notebooks, impressoras, kit robótica, podcast, dentre outros;
- Implantar projetos educacionais;
- Capacitar os profissionais da educação;
- Realização de oficinas.





APOIO ÀS ATIVIDADES DE MÚSICA

- Adquirir instrumentos musicais diversos;
- Adquirir móveis adequados para salas de música;
- Incentivar a elaboração de projetos educacionais de incentivo a música;
- Capacitar os profissionais de músicas;
- Criar o coral municipal com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

- Incentivar as práticas esportivas nas diversas modalidades;
- Adquirir equipamentos esportivos;
- Criar projetos e competições educacionais direcionados às práticas esportivas;
- Criar representações com os estudantes da Rede Municipal de Ensino de acordo com a modalidade esportiva.



Sandra Rejane Lopes de Barros

- Prefeita -



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS





ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Canhotinho, para o exercício de 2025, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de junho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;**
- b) Despesas Primárias;**
- c) Resultado Nominal;**
- d) Resultado Primário;**
- e) Montante da Dívida.**

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.





Tabela 1 – Metas Anuais



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Ad. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (e/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	(a)				(b)				(c)			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	131.595	128.716	0,05	132,05	138.907	129.109	0,05	137,97	146.602	131.654	0,05	144,15
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	129.334	124.539	0,05	129,78	138.484	128.858	0,05	135,57	144.089	129.367	0,05	141,68
Receitas Primárias Correntes	122.334	117.788	0,05	122,75	129.184	120.072	0,05	128,32	138.289	122.382	0,05	134,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.905	4.724	0,00	4,92	4.724	4.815	0,00	5,15	5.485	4.908	0,00	5,37
Contribuições	1.491	1.438	0,00	1,50	1.575	1.484	0,00	1,58	1.681	1.482	0,00	1,63
Transferências Correntes	113.577	109.388	0,04	113,97	119.937	111.478	0,04	119,13	128.534	113.832	0,04	124,41
Demais Receitas Primárias Correntes	2.380	2.273	0,00	2,37	2.492	2.316	0,00	2,48	2.629	2.361	0,00	2,59
Receitas Primárias de Capital	7.000	8.740	0,00	7,02	7.300	8.785	0,00	7,25	7.800	7.005	0,00	7,67
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	131.595	128.716	0,05	132,05	138.907	129.109	0,05	137,97	146.602	131.654	0,05	144,15
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	143.554	138.232	0,05	144,05	151.551	140.861	0,05	150,53	159.959	143.649	0,06	157,28
Despesas Primárias Correntes	113.499	109.291	0,04	113,89	118.769	110.410	0,04	117,99	124.715	111.988	0,04	122,63
Pessoal e Encargos Sociais	67.596	65.090	0,02	67,83	71.234	66.209	0,03	70,76	75.495	67.797	0,03	74,23
Outras Despesas Correntes	45.903	44.201	0,02	46,05	47.555	44.201	0,02	47,24	49.220	44.201	0,02	48,40
Despesas Primárias de Capital	30.055	28.941	0,01	30,18	32.762	30.451	0,01	32,54	35.244	31.850	0,01	34,85
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.583	3.450	0,00	3,60	3.774	3.508	0,00	3,75	3.906	3.508	0,00	3,84
Receita Total (COM FONTES RPPS)	150.800	145.017	0,06	151,12	158.976	147.783	0,06	157,91	167.775	150.868	0,06	164,97
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	147.695	142.219	0,05	148,20	155.873	144.879	0,06	154,83	164.545	147.767	0,06	161,79
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	150.800	145.017	0,06	151,12	158.976	147.783	0,06	157,91	167.775	150.868	0,06	164,98
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	143.778	138.448	0,05	144,27	153.071	142.274	0,06	152,04	161.518	145.049	0,06	158,81
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.571	4.401	0,00	4,59	4.828	4.487	0,00	4,80	5.228	4.863	0,00	5,14
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	3.917	3.772	0,00	3,93	4.138	3.848	0,00	4,11	4.498	4.040	0,00	4,42
Juros, Encargos e Variações Monetárias Alíquotas (Exceto RPPS)	2.161	2.081	0,00	2,17	2.283	2.122	0,00	2,27	2.409	2.163	0,00	2,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	14	13	0,00	0,01	15	14	0,00	0,02	17	15	0,00	0,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.009	16.379	0,01	17,07	14.787	13.744	0,01	14,69	12.586	11.264	0,00	12,38
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.408	12.909	0,00	13,45	10.711	9.956	0,00	10,84	7.989	7.175	0,00	7,86
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.143	3.990	0,00	4,16	2.695	2.505	0,00	2,68	2.722	2.444	0,00	2,68

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intramunicipais, segregando as operações do RPPS e apurando despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.



PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2023, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 21 de junho de 2024, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,90%	[REDACTED]
2024	2,09%	[REDACTED]
2025	2,80%	[REDACTED]
2026	2,00%	[REDACTED]
2027	2,00%	[REDACTED]

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 08/03/2024)
 Relatório Focus 21/06/2024
 Nota Técnica Conjunta PLN n. 3/2024 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtida a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
- 6 - A partir de 15/4/2024, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2023 e a sua revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1.01020780767, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1.020780767%, calculado conforme tabela abaixo:

Ano	Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,98724083110	1,01322869044	1,01783968758	1,01220777818	0,98723241217	1,04762804387	1,03016894354	1,0280848048	[REDACTED]	1,01020780767
de 2024.										

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1.01020780767.

Ano	RCL Projetada		
	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	99.656	100.676	101.703

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL Ano X₀ * 1.01020780767)



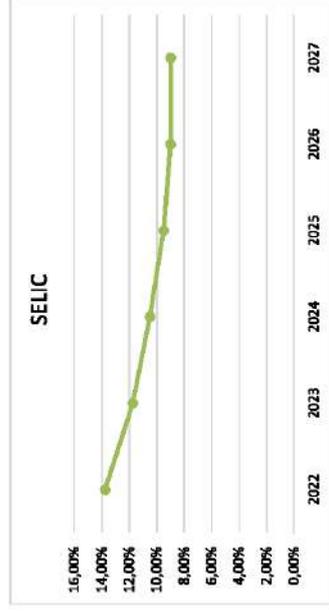
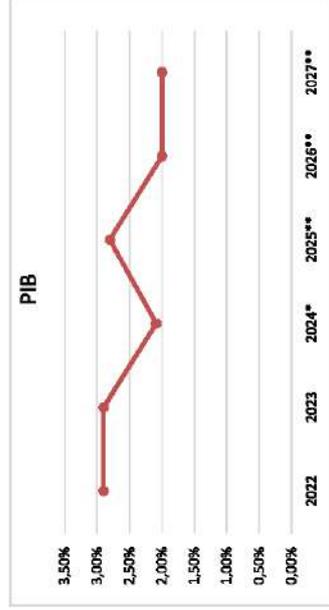
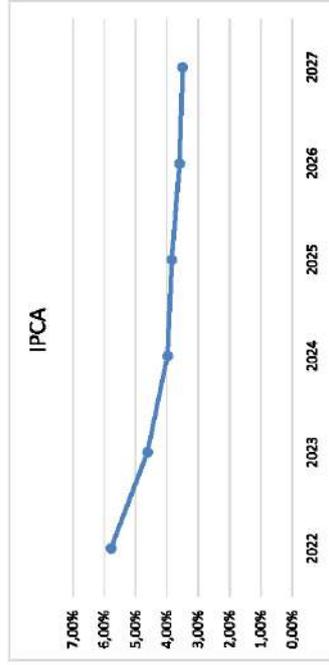
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)		2,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA		3,85%	3,60%	3,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0385	Valor Corrente / 1,0759	Valor Corrente / 1,1135

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2023 e 2023), IBGE - BACEN/PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2024, Relatório FOCUS publicado em 21 de junho de 2024, Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO Uniflex)
 ** PIB de Pernambuco real de 2022 e 2023, estimado de 2024, 2025, 2026 e 2027, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	93.864	101.781	121.038
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.128	4.226	4.600
IPTU	69	137	145
ISQN	2.086	1.044	1.107
Receita da Dívida Ativa	140	114	121
Demais Receitas	1.833	2.931	3.226
Receitas de Contribuições	3.992	4.551	4.841
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.102	1.271	1.398
Demais Receitas	2.890	3.280	3.443
Receita Patrimonial	2.495	2.480	2.631
Aplicações Financeiras	2.495	2.480	2.631
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	83.141	85.628	105.966
Cota-Parte do FPM	37.319	38.624	48.280
Cota-Parte do ITR	15	8	10
Cota-Parte do FEP	827	750	795
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.744	12.205	14.065
FUNDEB	28.497	29.010	33.755
Cota-Parte do ICMS	8.273	7.092	11.345
Cota-Parte do IPVA	1.144	1.305	1.594
Cota-Parte do IPI	28	24	28
Cota-Parte do CIDE	14	4	4
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(8.728)	(8.755)	(11.469)
Outras Transferências Correntes	5.008	5.858	7.559
Outras Receitas Correntes	108	4.896	3.000
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.079	3.253	3.180
Operações de Créditos			-
Alienação de Bens			-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	1.079	3.253	3.180
Outras Receitas de Capital			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	4.640	5.498	7.974
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	99.583	110.532	132.192

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2024, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2024 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	129.640	136.900	144.429
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.905	5.180	5.465
IPTU	154	163	172
ISQN	1.181	1.247	1.316
Receita da Dívida Ativa	369	390	411
Demais Receitas	3.201	3.381	3.567
Receitas de Contribuições	5.152	5.441	5.740
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.491	1.574	1.661
Demais Receitas	3.661	3.866	4.079
Receita Patrimonial	2.805	2.963	3.126
Aplicações Financeiras	2.805	2.963	3.126
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	113.577	119.937	126.534
Cota-Parte do FPM	51.491	54.374	57.365
Cota-Parte do ITR	10	11	11
Cota-Parte do FEP	848	895	945
Transf. de Recursos do SUS - FMS	15.000	15.840	16.711
FUNDEB	36.000	38.016	40.107
Cota-Parte do ICMS	12.100	12.778	13.480
Cota-Parte do IPVA	1.700	1.795	1.894
Cota-Parte do IPI	30	32	33
Cota-Parte do CIDE	5	5	6
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(12.268)	(12.955)	(13.668)
Outras Transferências Correntes	8.661	9.146	9.649
Outras Receitas Correntes	3.200	3.379	3.565
RECEITA DE CAPITAL (II)	7.100	7.440	7.905
Operações de Créditos			
Alienação de Bens	100	140	105
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	7.000	7.300	7.800
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	13.860	14.636	15.441
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	150.600	158.976	167.775

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 3,98%, 3,85%, 3,60% e 3,50%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,09%, 2,80%, 2,00% e 2,00%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2024	3,98%	2,09%
2025	3,85%	2,80%
2026	3,60%	2,00%
2027	3,50%	2,00%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	4.128	-
2023	4.226	2,37%
2024	4.600	8,84%
2025	4.905	6,65%
2026	5.180	5,60%
2027	5.465	5,50%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	69	-
2023	137	98,55%
2024	145	5,70%
2025	154	6,34%
2026	163	5,60%
2027	172	5,50%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	2.086	-
2023	1.044	-49,95%
2024	1.107	6,08%
2025	1.181	6,64%
2026	1.247	5,60%
2027	1.316	5,50%





MUNICIPIO DE CANHOTINHO - PE





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	140	-
2023	114	-18,57%
2024	121	6,07%
2025	369	205,2%
2026	390	5,60%
2027	411	5,50%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2023, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.102	-
2023	1.271	15,34%
2024	1.398	9,98%
2025	1.491	6,65%
2026	1.574	5,60%
2027	1.661	5,50%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	37.319	-
2023	38.624	3,50%
2024	48.280	25,00%
2025	51.491	6,65%
2026	54.374	5,60%
2027	57.365	5,50%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	15	-
2023	8	-46,67%
2024	10	21,85%
2025	10	2,59%
2026	11	5,60%
2027	11	5,50%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	827	-
2023	750	-9,31%
2024	795	6,03%
2025	848	6,64%
2026	895	5,60%
2027	945	5,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	10.744	-
2023	12.205	13,60%
2024	14.065	15,24%
2025	15.000	6,65%
2026	15.840	5,60%
2027	16.711	5,50%





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	28.497	-
2023	29.010	1,80%
2024	33.755	16,36%
2025	36.000	6,65%
2026	38.016	5,60%
2027	40.107	5,50%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	8.273	-
2023	7.092	-14,28%
2024	11.345	59,98%
2025	12.100	6,65%
2026	12.778	5,60%
2027	13.480	5,50%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.144	-
2023	1.305	14,07%
2024	1.594	22,12%
2025	1.700	6,67%
2026	1.795	5,60%
2027	1.894	5,50%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	28	-
2023	24	-14,29%
2024	28	18,32%
2025	30	5,65%
2026	32	5,60%
2027	33	5,50%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	14	-
2023	4	-71,43%
2024	4	8,62%
2025	5	15,08%
2026	5	5,60%
2027	6	5,50%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	108	-
2023	4.896	4433%
2024	3.000	-38,72%
2025	3.200	6,66%
2026	3.379	5,60%
2027	3.565	5,50%





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

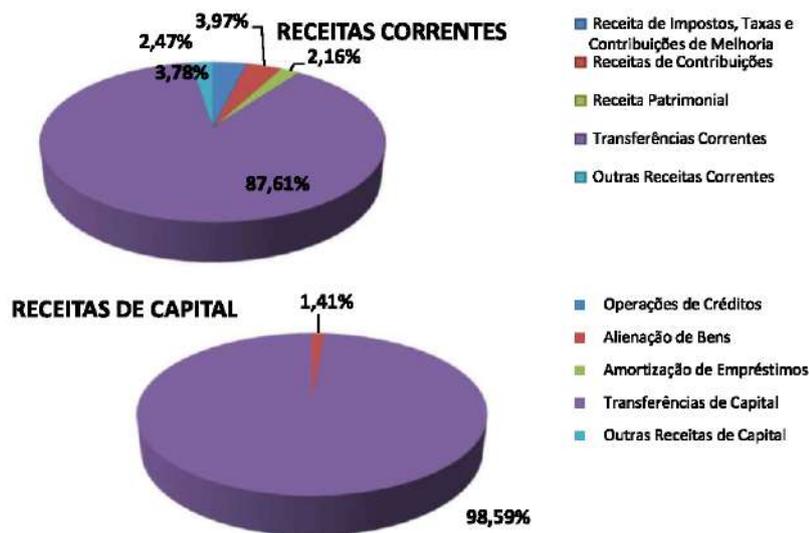
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	1.079	-
2023	3.253	201,5%
2024	3.180	-2,24%
2025	7.100	123,3%
2026	7.440	4,79%
2027	7.905	6,25%

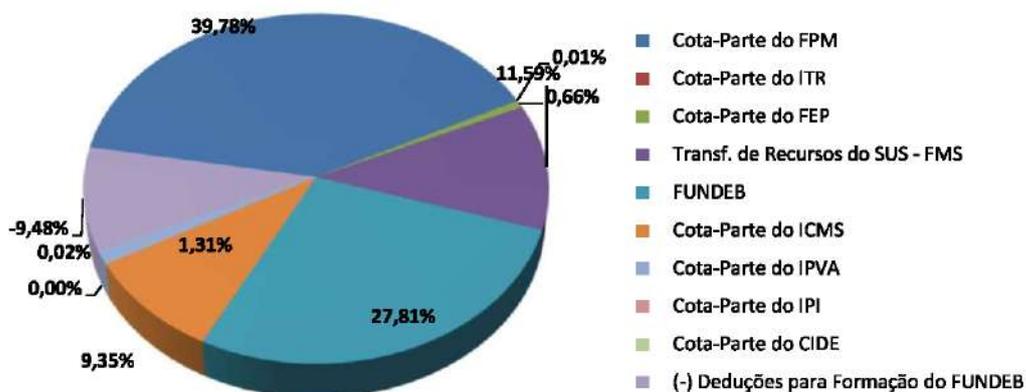
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2025



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2025



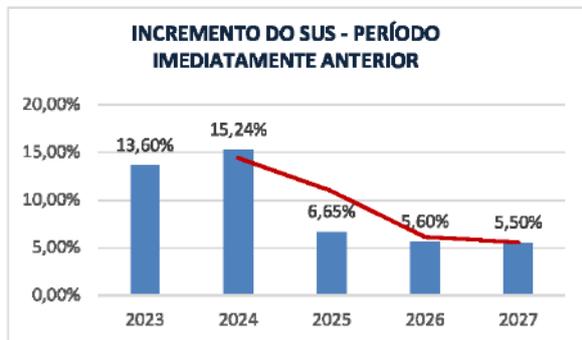
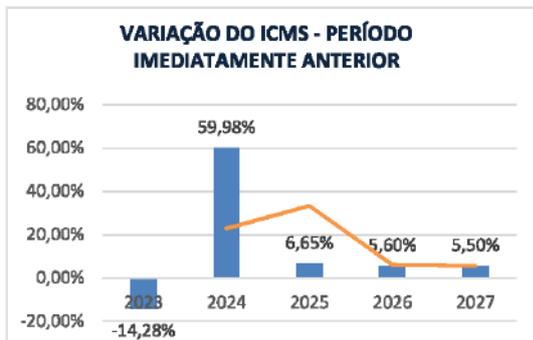
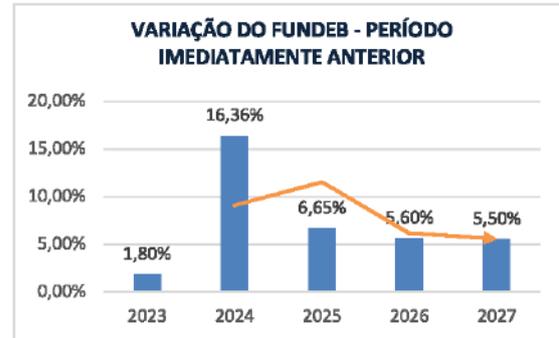
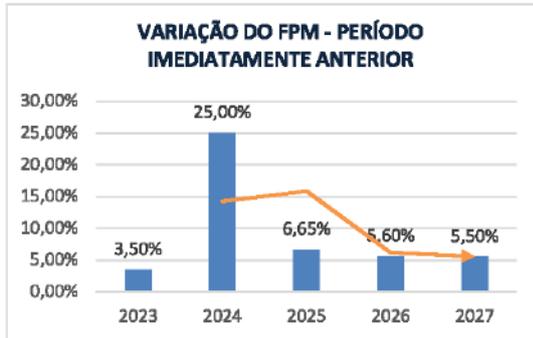
Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 15.000.000,00 compõe o FPM e R\$ 1.491.000,00 compõe as Transferências do SUS.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

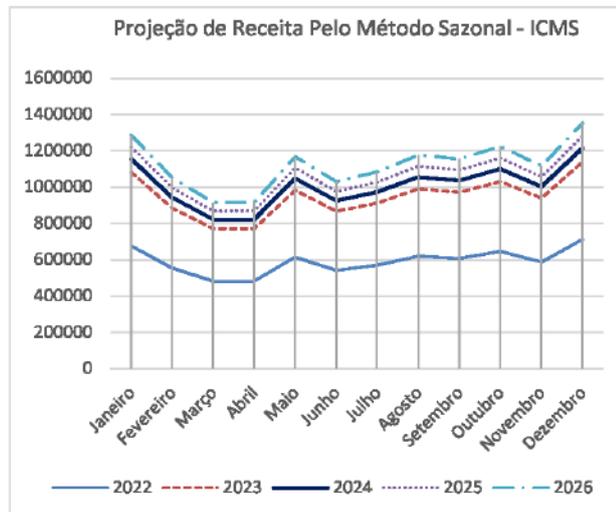
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

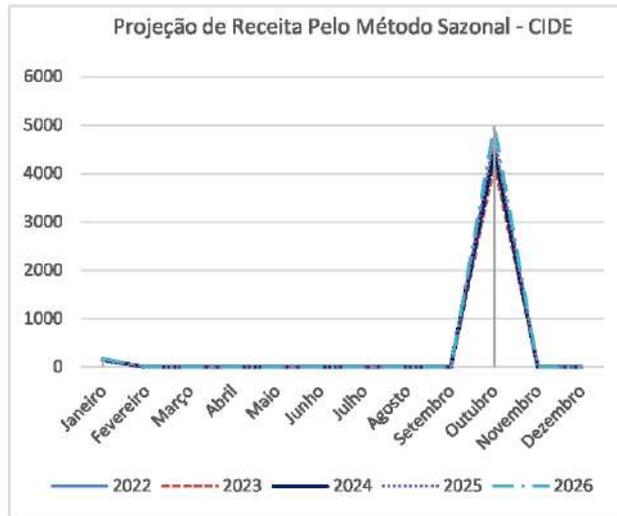
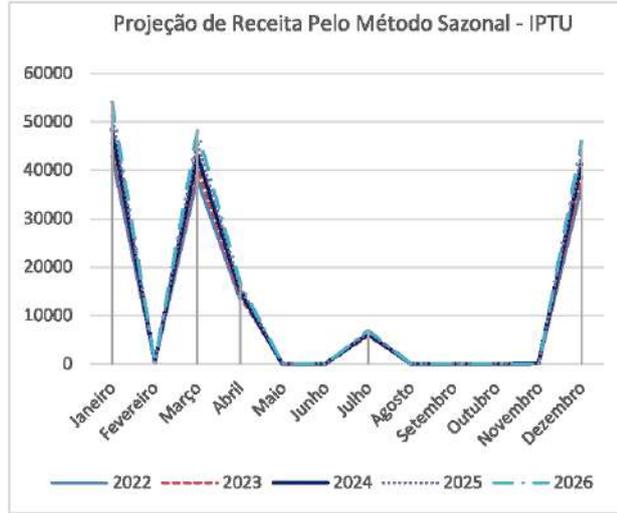
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2025, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2024 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2025.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	84.651	89.834	111.160
Pessoal e Encargos Sociais	51.264	58.106	66.156
Juros e Encargos da Dívida	1		13
Outras Despesas Correntes	33.386	31.728	44.991
DESPESAS DE CAPITAL (II)	11.075	11.424	13.058
Investimentos	10.556	11.118	12.748
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida	519	306	310
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIAL			-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)			-
RESERVA DO RPPS (V)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	4.253	4.806	6.062
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	412	738	1.912
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	100.391	106.802	132.192

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	114.902	120.216	126.177
Pessoal e Encargos Sociais	68.165	71.796	76.062
Juros e Encargos da Dívida	14	15	17
Outras Despesas Correntes	46.723	48.405	50.099
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16.609	18.544	20.225
Investimentos	16.300	18.234	19.916
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	309	310	309
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIAL		1.667	1.759
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	3.651	3.913	4.173
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	11.947	12.724	13.529
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	1.913	1.912	1.912
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	150.600	158.976	167.775

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,85%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	55.517	-
2023	62.912	13,32%
2024	72.218	14,79%
2025	80.112	10,93%
2026	84.519	5,50%
2027	89.590	6,00%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024 R\$ 1.412,00, estimado para 2025 em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1	-
2023	0	-
2024	13	-
2025	14	7,69%
2026	15	9,00%
2027	17	9,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 21 de junho de 2024), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 9,50%, 9,00% e 9,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	1.578	-
2026	1.667	5,63%
2027	1.759	5,50%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1,1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

**Illa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	99.583	110.532	132.192	150.600	158.976	167.775
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	97.088	108.052	129.561	147.695	155.873	164.545
Receitas Primárias Correntes	91.369	99.301	118.407	126.835	133.937	141.304
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.128	4.226	4.600	4.905	5.180	5.465
Contribuições	3.992	4.551	4.841	5.152	5.441	5.740
Transferências Correntes	83.141	85.628	105.966	113.577	119.937	126.534
Demais Receitas Primárias Correntes	108	4.896	3.000	3.200	3.379	3.565
Receitas Primárias de Capital	1.079	3.253	3.180	7.000	7.300	7.800
Receitas Intraorçamentária	4.640	5.498	7.974	13.860	14.636	15.441
Receita Não primária	2.495	2.480	2.631	2.905	3.103	3.231
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	100.391	106.802	132.192	150.600	158.976	167.775
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	99.871	106.496	131.869	145.048	153.071	161.518
Despesas Primárias Correntes	84.650	89.834	111.147	114.888	120.201	126.161
Pessoal e Encargos Sociais	51.264	58.106	66.156	68.165	71.796	76.062
Outras Despesas Correntes	33.386	31.728	44.991	46.723	48.405	50.099
Despesas Primárias de Capital	10.556	11.118	12.748	16.300	18.234	19.916
Despesas Intraorçamentárias	4.665	5.544	7.974	13.860	14.636	15.441
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	2.852	3.327	3.459	3.593	3.784	3.916
Despesas Primárias - Pagas	92.280	100.913	122.229	140.185	147.952	158.130
Despesa Não Primária	520	306	323	5.552	5.905	6.257
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	95.132	104.240	125.689	143.778	151.736	160.046
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	1.956	3.812	3.872	3.917	4.138	4.498

**IIlb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	91.639	96.260	119.619	131.595	138.907	146.602
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	89.558	94.467	117.619	129.334	136.484	144.089
Receitas Primárias Correntes	88.479	91.214	112.220	122.334	129.184	136.289
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.128	4.226	4.600	4.905	5.180	5.465
Contribuições	1.102	1.271	1.398	1.491	1.575	1.661
Transferências Correntes	83.141	85.628	105.966	113.577	119.937	126.534
Demais Receitas Primárias Correntes	108	89	256	2.360	2.492	2.629
Receitas Primárias de Capital	1.079	3.253	3.180	7.000	7.300	7.800
Receitas Intraorçamentária	0	0	2.219	0	0	0
Receita Não primária	2.081	1.793	2.000	2.261	2.423	2.514
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	90.686	96.762	119.619	131.595	138.907	146.602
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	90.166	96.456	119.296	129.694	136.915	144.518
Despesas Primárias Correntes	74.958	79.819	98.679	99.639	104.153	109.274
Pessoal e Encargos Sociais	41.778	48.342	54.258	53.736	56.598	60.054
Outras Despesas Correntes	33.180	31.477	44.421	45.903	47.555	49.220
Despesas Primárias de Capital	10.552	11.113	12.713	16.265	18.199	19.878
Despesas Intraorçamentárias	4.656	5.524	7.904	13.790	14.563	15.366
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	2.842	3.318	3.450	3.583	3.774	3.906
Despesas Primárias - Pagas	80.174	90.878	109.656	121.180	127.883	134.957
Despesa Não Primária	520	306	323	1.901	1.992	2.084
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	83.016	94.196	113.106	124.763	131.656	138.863
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	6.542	271	4.513	4.571	4.828	5.226
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.081	1.793	2.000	2.161	2.283	2.409
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	1	0	13	14	15	17
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	8.622	2.064	6.499	6.718	7.095	7.618
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	2.495	2.480	2.631	2.805	2.963	3.126
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	1	0	13	14	15	17



RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	4.450	6.292	6.490	6.708	7.085	7.607
Dívida Consolidada (IV)	14.255	21.453	19.231	17.009	14.787	12.566
Deduções da Dívida Consolidada (V)	762	2.704	1.682	3.603	4.076	4.576
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	13.493	18.749	17.549	13.406	10.711	7.989
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-8.156	-5.256	1.200	4.143	2.695	2.722

Notas Explicativas:

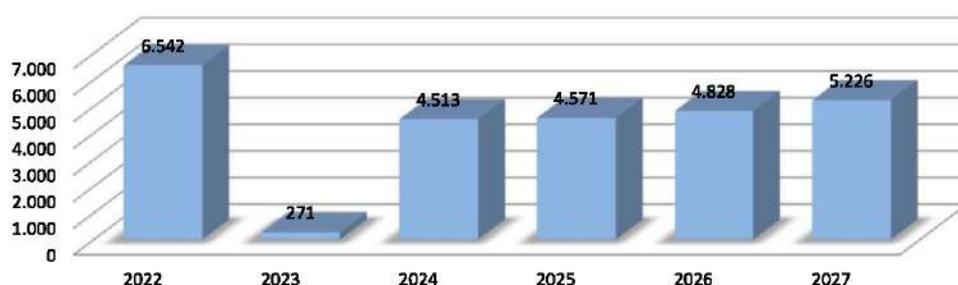
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

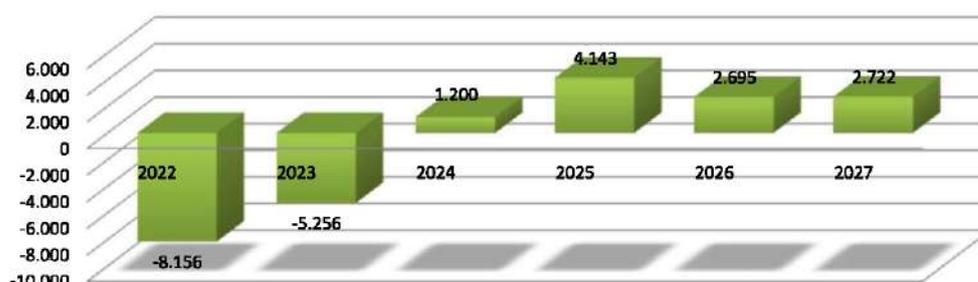
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intra-orçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.255	21.453	19.231	17.009	14.787	12.566
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	14.255	21.453	19.231	17.009	14.787	12.566
DEDUÇÕES (II)	762	2.704	1.682	3.603	4.076	4.576
Disponibilidade de Caixa	385	2.327	1.305	3.226	3.699	4.199
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.386	16.976	15.560	17.036	17.449	17.599
(-) Restos a Pagar Processados	8.507	8.180	8.272	7.850	7.900	8.000
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.494	6.469	5.983	5.960	5.850	5.400
Haveres Financeiros	377	377	377	377	377	377
DCL (III) = (I-II)	13.493	16.749	17.549	13.406	10.711	7.989

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	3.283	3.200	2.891	2.581	2.272	1.962
RPPS	10.960	17.467	15.555	13.642	11.730	9.818
CELPE	12	786	786	786	786	786
TOTAIS	14.255	21.453	19.231	17.009	14.787	12.566

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	16.380
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	132.192
(+) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	1.840
(=) Disponibilidades	150.412
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	2.660
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	132.192
(=) Disponibilidade de Caixa em 2024	15.560



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	96.260	0,04	103,50	96.260	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		0,00	0,00	94.467	0,04	101,57	94.467	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	96.762	0,04	104,04	96.762	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		0,00	0,00	94.196	0,04	101,28	94.196	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	113.612	0,04	122,18	110.532	0,04	118,84	-3.080	-2,71
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	107.233	0,04	115,30	108.052	0,04	116,18	819	0,76
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	113.612	0,04	122,18	108.802	0,04	114,83	-6.810	-5,99
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	97.406	0,04	104,73	104.240	0,04	112,08	6.834	7,02
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		0,00	0,00	271	0,00	0,29	271	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	9.827	0,00	10,57	3.812	0,00	4,10	-6.015	-61,21
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.420	0,00	1,53	21.453	0,01	23,07	20.033	1.410,77
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.269	0,00	-4,59	18.749	0,01	20,16	23.018	-539,19
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	11.364	0,00	12,22	-5.256	0,00	-5,85	-16.620	-146,25

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.716/2022 (LDO/2023).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023	
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023	93.006

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2023 no valor de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br em 08 de março de 2024.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2023.





Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF - Art. 4º § 2º, inciso II) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES ¹										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	121.141	-	131.595	8,63	136.907	5,56	146.602	5,54
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	118.907	-	128.354	8,77	136.484	5,53	144.069	5,57
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	114.153	-	131.595	15,28	136.907	5,56	146.602	5,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	104.653	-	143.554	37,17	151.551	5,57	159.959	5,55
Receita Total (COM FONTES RPPS)	104.729	113.612	8,48	131.000	15,30	150.600	14,96	156.976	5,56	167.775	5,54
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	98.965	107.233	8,35	128.135	19,49	147.695	15,26	155.873	5,54	164.545	5,56
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	104.729	113.612	8,48	131.000	15,30	150.600	14,96	156.976	5,56	167.775	5,53
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	92.623	97.408	5,16	127.255	30,64	143.778	12,98	151.736	5,53	160.046	5,48
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	11.162	-	4.571	-59,05	4.828	5,63	5.228	8,25
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	6.342	9.827	3,19	3.532	-11,15	3.917	2,28	4.138	0,00	4.498	0,09
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.210	1.420	-35,75	13.303	838,83	17.009	27,86	14.787	-13,06	12.566	-15,03
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.208	-4.269	33,07	11.054	-359,94	13.406	21,28	10.711	-20,10	7.969	-25,41
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.799	11.364	45,71	2.407	-78,82	4.143	72,13	2.695	-34,96	2.722	0,99

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	121.141	-	126.716	4,60	129.109	1,89	131.654	1,97
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	118.907	-	124.539	4,74	128.858	1,86	129.397	2,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	114.153	-	128.718	11,01	129.109	1,89	131.654	1,97
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	104.653	-	138.232	32,09	140.861	1,80	143.649	1,98
Receita Total (COM FONTES RPPS)	113.928	118.134	3,69	131.000	10,89	145.017	10,70	147.763	1,89	150.668	1,97
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	107.656	111.501	3,57	128.135	14,92	144.219	10,99	144.879	1,87	147.767	1,99
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	113.928	118.134	3,69	131.000	10,89	145.017	10,70	147.763	1,89	150.668	1,97
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	100.759	101.263	0,52	127.255	25,84	138.448	8,80	141.033	1,87	143.727	1,91
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	11.162	-	4.401	-60,57	4.487	1,86	4.693	4,59
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	6.899	10.218	48,11	3.532	-65,43	3.772	6,78	3.846	1,97	4.040	5,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.404	1.477	-38,59	13.303	800,97	16.379	23,12	13.744	-16,08	11.294	-17,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.490	-4.439	27,20	11.054	-349,03	12.909	16,78	9.956	-22,86	7.175	-27,93
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.484	11.816	39,28	2.407	-79,63	3.980	65,75	2.505	-37,22	2.444	-2,42

¹ Nota: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam plenamente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência de LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstratos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota: Os índices utilizados nesta demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (21 de Junho de 2024), elaborado pelo Ministério de Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas introrçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2022. Portanto, os campos referentes a 2022 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2022	5,79%
2023	4,82%
2024	3,98%
2025	3,85%
2026	3,80%
2027	3,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2022	- Valor Corrente x 1,0878
2023	- Valor Corrente x 1,0398
2024	Valor Corrente
2025	- Valor Corrente / 1,0385
2026	- Valor Corrente / 1,0759
2027	- Valor Corrente / 1,1135



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

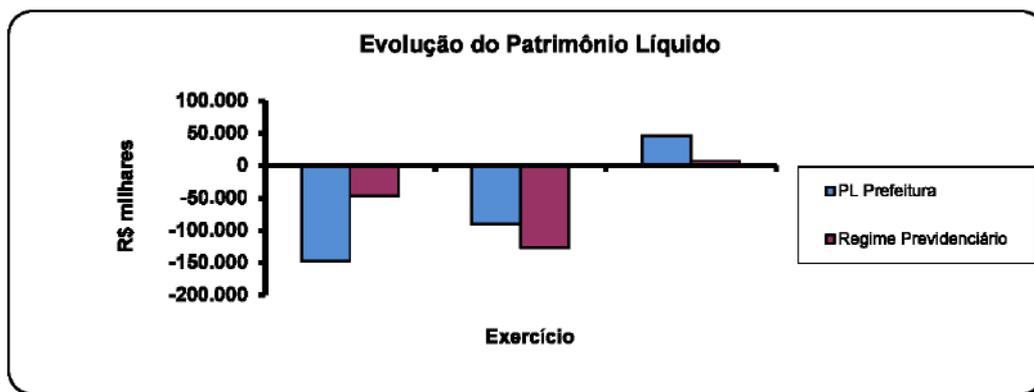
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-147.616	100	-90.786	100	46.389	100
TOTAL	-147.616	100	-90.786	100	46.389	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-47.139	100	-127.214	100	7.828	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-47.139	100	-127.214	100	7.828	100



Notas Explicativas:

Ao comparar a Evolução do Patrimônio Líquido dos exercícios de 2022 e 2023 do município de Canhotinho, observa-se uma variação negativa no Resultado Acumulado proveniente de lançamento de provisão do valor atual da contribuição patronal suplementar para cobertura do déficit atuarial, efetuado no exercício de 2023.



Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+(IIfh)	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

2- Nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 não houve alienação de bens.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	6.117	7.944	14.272
Receita de Contribuições dos Segurados	2.246	2.863	3.239
Ativo	1.740	2.863	2.304
Inativo	475	-	879
Pensionista	31	-	56
Receita de Contribuições Patronais	3.802	4.254	4.783
Ativo	3.802	4.254	4.783
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	119	414	687
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	119	414	687
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	150	413	5.563
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	4.807
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	150	413	756
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	6.117	7.944	14.272

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	10.165	11.770	11.732
Aposentadorias	9.214	10.824	10.480
Pensões por Morte	851	1.146	1.252
Outras Despesas Previdenciárias	-	207	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	207	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.165	11.977	11.732

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) **(4.048)** **(4.033)** **2.540**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	818
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	2.118
Outros Aportes para o RPPS	5.081	5.331	168
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	1.532

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	3.180	4.309	8.383
Outro Bens e Direitos	7.381	12.492	161.974

continua





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	751	521	645
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	751	521	645
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	253	135	878
Pessoal e Encargos Sociais	81	9	169
Demais Despesas Correntes	172	126	709
Despesas de Capital (XIV)	-	4	5
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	253	139	883
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	498	382	(238)

continua

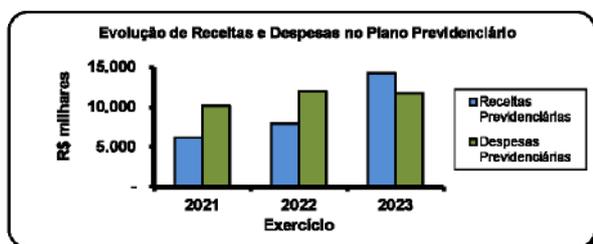




MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	1.531
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	1.531
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	(1.531)



Nota Explicativa: Não existem valores de receitas e despesas para o Plano em Repartição (Fundo Financeiro) em razão do município possuir apenas o Fundo Previdenciário.



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	7.903	15.110	(7.207)	8.393
2025	7.433	15.555	(8.122)	271
2026	7.313	15.767	(8.453)	(8.182)
2027	7.119	16.378	(9.258)	(17.440)
2028	7.034	16.555	(9.520)	(26.960)
2029	7.529	16.840	(9.310)	(36.270)
2030	7.423	16.992	(9.569)	(45.839)
2031	7.246	17.287	(10.040)	(55.879)
2032	7.108	17.409	(10.301)	(66.180)
2033	7.021	17.426	(10.404)	(76.584)
2034	9.658	17.474	(7.816)	(84.400)
2035	9.367	17.544	(8.177)	(92.577)
2036	9.355	17.293	(7.938)	(100.515)
2037	9.226	17.347	(8.120)	(108.635)
2038	9.181	17.160	(7.979)	(116.614)
2039	19.241	17.181	2.059	(114.555)
2040	19.378	16.939	2.439	(112.117)
2041	19.544	16.659	2.884	(109.233)
2042	19.043	16.342	2.701	(106.532)
2043	18.396	16.169	2.226	(104.306)
2044	50.647	15.916	34.731	(69.575)
2045	52.669	15.445	37.224	(32.351)
2046	54.702	15.212	39.490	7.139
2047	56.940	14.751	42.188	49.327
2048	59.307	14.284	45.023	94.350
2049	11.094	13.721	(2.626)	91.724
2050	10.892	13.079	(2.186)	89.538
2051	10.688	12.487	(1.799)	87.739
2052	10.489	11.919	(1.429)	86.310
2053	10.372	11.213	(840)	85.470
2054	10.289	10.502	(212)	85.258
2055	10.237	9.801	435	85.693
2056	10.217	9.114	1.103	86.796
2057	10.229	8.442	1.787	88.583
2058	10.275	7.789	2.486	91.069
2059	10.356	7.156	3.199	94.268

(continua)



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira e Atuarial DO Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	10.473	6.547	3.925	98.193
2061	10.625	5.963	4.661	102.854
2062	10.815	5.407	5.407	108.261
2063	11.042	4.879	6.162	114.423
2064	11.306	4.381	6.925	121.348
2065	11.609	3.913	7.695	129.043
2066	11.951	3.478	8.473	137.516
2067	12.332	3.074	9.258	146.774
2068	12.752	2.701	10.050	156.824
2069	13.212	2.360	10.852	167.676
2070	13.712	2.048	11.664	179.340
2071	14.253	1.765	12.487	191.827
2072	14.834	1.511	13.323	205.150
2073	15.457	1.284	14.173	219.323
2074	16.123	1.082	15.041	234.364
2075	16.831	904	15.927	250.291
2076	17.583	749	16.834	267.125
2077	18.380	615	17.764	284.889
2078	19.222	500	18.721	303.610
2079	20.111	403	19.708	323.318
2080	21.048	321	20.727	344.045
2081	22.035	253	21.782	365.827
2082	23.073	196	22.876	388.703
2083	24.163	150	24.013	412.716
2084	25.309	113	25.196	437.912
2085	26.512	83	26.428	464.340
2086	27.773	59	27.714	492.054
2087	29.097	41	29.055	521.109
2088	30.485	28	30.456	551.565
2089	31.940	19	31.921	583.486
2090	33.466	12	33.453	616.939
2091	35.065	8	35.056	651.995
2092	36.740	5	36.735	688.730
2093	38.496	4	38.492	727.222
2094	40.336	3	40.333	767.555
2095	42.264	2	42.262	809.817
2096	44.284	1	44.282	854.099
2097	46.401	1	46.399	900.498
2098	48.619	1	48.617	949.115
2099	50.943	1	50.942	1.000.057

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Cláudio Kogut, MIBA: 1.308, Data Base: 31/12/2023, Ano Base: 2024.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS
FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**MARGEM [REDACTED] OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	8.602
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.602
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.602
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	7.894
Novas DOCC	7.894
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	708

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2025 da União.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 6,65%, resultante da taxa de inflação de 3,85%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,80%, ambos indicadores disponíveis no IBGE e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 21 de junho de 2024.





ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS





ANEXO III – RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.





No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500		500
Precatórios	500	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	500
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	300		300
Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, etc.	300	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	300
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	800	SUBTOTAL	800
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	7.000		7.000
Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais-Transferências de Capital.	7.000	Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios-Transferências de Capital.	7.000
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	7.000	SUBTOTAL	7.000
TOTAL	7.800	TOTAL	7.800



ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS





APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

DEMONSTRATIVO DE OBRAS

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	CONSTRUTORA	OBRAS					VALOR CONTRATADO
		DATA DO INÍCIO	ETAPA DA OBRA	% DE CONCLUÍDO	STATUS	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	
EDUCAÇÃO							
Reforma e ampliação da escola Julia Rodrigues Torres		03/03/2025		0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 1.200.000,00
Reforma e ampliação da da escola Maria das Graças		03/03/2025		0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 1.200.000,00
Reforma e ampliação da da escola Coronel Paiva		03/03/2025		0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 1.200.000,00
CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRO INFÂNCIA		03/03/2025		0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 1.350.000,00
CONSTRUÇÃO DE UIMA ESCOLA NO SÍTIO CADEADO		03/03/2025		0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 500.000,00
CONSTRUÇÃO DE UIMA ESCOLA NO SÍTIO BULANDEIRA		03/03/2025		0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 500.000,00
MANUTENÇÃO PREDIAL PROGRAMADA NÃO PROMADA ,SERVIÇOS DE READAQUAÇÕES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS INTEGRANTE DE TODA A ESTRUTURA FÍSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		03/03/2025		0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO DA GARAGEM PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		03/05/2025		0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 500.000,00
CONSTRUÇÃO DE UIMA CRECHE PRO INFÂNCIA -TIPO 1	Injetec e serviços LTDA cnpj: 23.085.532/0001-74	21/08/2023	DIVERSOS	75,00%	PREVISTO SALDO PARA 2025	30/06/2025	R\$ 1.000.000,00
MANUTENÇÃO PREDIAL PROGRAMADA NÃO PROMADA ,SERVIÇOS DE READAQUAÇÕES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS INTEGRANTE DE TODA A ESTRUTURA FÍSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	construtora SBM LTDA cnpj: 02.908.931/0001-18	01/02/2024	DIVERSOS	75,00%	PREVISTO SALDO PARA 2025	30/06/2025	R\$ 500.000,00
INFRA ESTRUTURA							R\$ 8.960.000,00
REFORMA DA ACADEMIA DAS CIDADES		03/03/2025		0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 500.000,00
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO		03/03/2025		0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 1.000.000,00
PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO		03/03/2025		0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 500.000,00



MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAB URBANA Nº 179/2022	03/03/2025	0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 500.000,00
RUA COBERTA	03/03/2025	0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 450.000,00
DENAGEM RUA SÃO PAULO	03/03/2025	0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 691.781,48
DENAGEM RUA DA RODAGEM	03/03/2025	0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 522.375,02
CONSTRUÇÃO NOVO CEMITÉRIO	03/03/2025	0,00%	previsto	11/05/2025	R\$ 367.278,01
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO/PE Nº 148/2022 CNPJ: 26.725.233/0001-45	06/01/2024	30,03%	PREVISTO SALDO PARA 2025	11/05/2025	R\$ 367.278,01
OBRA DE REABILITAÇÃO E URBANIZAÇÃO ACESSIVEL DE DUAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO-PE	01/08/2023	0,00%	PREVISTO SALDO PARA 2025	21/10/2023	R\$ 526.608,60
SAÚDE					R\$ 6.426.321,12
MANUTENÇÃO PREDIAL PROGAMADA NÃO PROMADA ,SERVIÇOS DE READAQUAÇÕES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS INTEGRANTE DE TODA A ESTRUTURA FÍSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE	03/03/2025	0,00%	previsto	31/12/2025	R\$ 1.000.000,00
					R\$ 1.000.000,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	12.875.321,12
CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	2.500.000,00
TOTAL	15.375.321,12

NOTA EXPLICATIVA: A previsão dos valores a serem executados em 2025 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequações e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independem da ação do gestor municipal.